PARECER JURÍDICO n° DPL-017/2023

REF. PROCESSO DE DISPENSA N° 017/2023

CONSULENTE: Secretária Municipal de Saúde de São João da Canabrava/PI

ASSUNTO: Manifestação sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação para Aquisição de materiais permanentes e equipamentos odontológicos para estruturar o consultório odontológico do serviço de especialidades em saúde bucal-SESB do município de São João da Canabrava-PI, com base no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022..

I - DO RELATÓRIO

Trata de consulta solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, para Aquisição de materiais permanentes e equipamentos odontológicos para estruturar o consultório odontológico do serviço de especialidades em saúde bucal-SESB do município de São João da Canabrava-PI, com base no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022..

O processo está instruído com a solicitação da contratação e de três orçamentos de empresas do ramo pertinente e com a justificativa da contratação direta, por parte da CPL da Prefeitura. Consta também, informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Em suma, é o relatório. Passa-se a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

De início vale ressaltar, que compulsando os altos, verifica-se que a proposta de preços da empresa: GUIMARÃES & CHAGAS LTDA ME), inscrita no CNPJ n° 29.260.422/0001-88, apresenta-se com o menor preço, de R$ 23.955,64 (Vinte e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para Aquisição de materiais permanentes e equipamentos odontológicos para estruturar o consultório odontológico do serviço de especialidades em saúde bucal-SESB do município de São João da Canabrava-PI, ou seja, o serviço está orçado a um preço bem abaixo do teto limite para licitar, o que faculta a Administração a proceder com a contratação direta dos serviços em foco.

De se registrar, que não restam dúvidas, de que os equipamentos objetos da contratação em foco, configuram-se, como outros serviços, portanto, enquadra-se na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022., que prevê:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - Para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos), no caso de compras e serviços comuns.

Nessas circunstâncias, a justificativa para esse tipo de dispensa de licitação pública reside no baixo valor envolvido em certos contratos, que torna o procedimento antieconômico, o que gera desproporção entre os seus custos e os benefícios a serem por ele produzidos.

Assim, como é sabido, a licitação nos contratos, é a regra, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O novo estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos na lei.

Dispensa de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022..

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir, ou seja, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos no sentido de que comentada Aquisição de materiais permanentes e equipamentos odontológicos para estruturar o consultório odontológico do serviço de especialidades em saúde bucal-SESB do município de São João da Canabrava-PI, em razão do valor orçado, poderá ser procedida de forma direta, com dispensa de licitação, pois encontra respaldo legal nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022..

É nosso entendimento, P.G.M.

São João da Canabrava (PI), 28 de Novembro de 2023

Mailson Bezerra Barros

MAILSON BEZERRA BARROS
Procurador Jurídico do Município
Portaria 34/2021
OAB PI 9775